



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Nilto Tatto

EMENDA Nº
(ao PLP 68, de 2024)

Apresentação: 09/07/2024 20:49:34, 743 - PLEN
EMP 480 => PLP 68/2024
EMP n.480

Acresça-se ao art. 157 do PLP 68 de 2024 do dia 25 de abril de 2024, o seguinte parágrafo:

Art. 157.....

"§7º os créditos presumidos para produtores rurais não contribuintes, de que trata o caput, quando originados de agricultores familiares (inclusive suas cooperativas e associações) conforme definidos pela legislação federal no contexto da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, não poderão ser inferiores ao crédito do IBS e da CBS incidentes sobre a venda de produtores rurais contribuintes para o mesmo bem ou serviço."

JUSTIFICATIVA

A medida visa assegurar condições de igualdade na comercialização da agricultura familiar no âmbito do regime diferenciado de tributação, de modo a garantir equidade tributária entre produtor rural não contribuinte e produtor rural contribuinte quando da venda do mesmo bem ou serviço.

Para tanto, sugere-se acoplar à fórmula do crédito presumido dispositivo que assegure que esse crédito presumido – quando referente a agricultores familiar, suas cooperativas e associações – tenha valor mínimo igual ou maior que o crédito real sobre a aquisição do mesmo produto de produtor rural contribuinte. A proposta mantém a neutralidade mercadológica entre produtor rural contribuinte e o não contribuinte da agricultura familiar, a fim de fortalecer e assegurar competitividade ao produtor rural de pequeno porte enquadrado no conceito oficial de agricultura familiar.

A medida favorecerá, sobretudo, aos agricultores familiares, aos indígenas, extrativistas, pescadores artesanais, quilombolas e aos pequenos produtores em geral.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Nilto Tatto

Apresentação: 09/07/2024 20:49:34, 743 - PLEN
EMP 480 => PLP 68/2024
EMP n.480

Assim, pela primeira vez na história, os pequenos produtores tenham uma vantagem tributária em relação aos grandes. Na forma proposta no PLP 68, o que era uma vantagem para o pequeno, pode passar, em diversas situações, a ser uma vantagem para o grande, que poderá originar créditos tributários maiores, fazendo com que os compradores paguem menos aos pequenos para compensar os menores créditos tributários que geram em relação aos grandes ou deem preferência a eles.

Adicionalmente, a operação deve se tornar mais complexa para o comprador dos produtos agropecuários administrar, uma vez que o mesmo produto teria de ser registrado com créditos tributários distintos, a depender de o agricultor ser contribuinte ou não contribuinte.

A desigualdade entre crédito tributário real, para o agricultor contribuinte, e crédito presumido, para o agricultor não contribuinte, na prática, fará com que o benefício concedido aos pequenos produtores pela EC 132 seja invalidado pela Lei Complementar, caso venha a ser aprovado da forma como está prejudicando fortemente a agricultura familiar.

Pelo motivo mais que relevante, é que solicito o apoio dos nobres pares na aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, Brasília, 9 de julho de 2024.



NILTO TATTO

Deputado Federal - PT/SP





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Nilto Tatto)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD240321916000, nesta ordem:

- 1 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 2 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(P_112403)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

